



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2023.0603.001 CPL/CMGN

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 CPL/CMGN

A Comissão Permanente de Licitação

TRATA-SE de análise acerca da possibilidade de contratação da empresa **MARTINS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 44.203.942/0001-42** de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no departamento de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato" (grifamos)*

Pois bem, o representante da empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência, bem como equipe técnica.

Conforme documentação acostada pela empresa, constata-se que a empresa já realizou serviços em outros municípios de nosso Estado, pelo que se depreende como certa a notória especialização, sendo suas características comerciais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no departamento de recursos humanos (confecção de da folha de pagamento, apuração do INSS, transmissão de GEFIP, transmissão de RAIS, transmissão de DIRF e E-SOCIAL) para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte-PA, exigindo-se do contratado conhecimentos especializados. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação coadunado às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/ c o Art. 13, I, II e II da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, para que o órgão solicitante, excepcionalmente, promova a contratação



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

direta com a empresa aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Garrafão do Norte-PA, 06 de Março de 2023.

Eduardo Marcelo Aires Viana
OAB/PA 24.797